

CONTRATO Nº 0113/2016
PROCESSO Nº 2016-010835
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA D.M. LOPES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor Administrativo e Comercial da Cesan os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **D.M. LOPES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, com sede na Rua Geraldo Gonçalves, nº 03, loja 03, Santana, Cariacica – ES, CEP 29154-225, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.080/000160, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WALBER PINHEIRO REZENDE**, Identidade nº 1894618-SSP/ES, CPF nº 108.839.487-61, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS, ADOÇANTES LÍQUIDOS, CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR CRISTALIZADO, PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-010835, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, ADOÇANTES LÍQUIDOS, CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR CRISTALIZADO, PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**

366
X

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **04/07/2016** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 03: R\$ 110.463,12 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.



X

X

X

367
4

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** nos seguintes endereços, com carga e descarga por conta do licitante, conforme abaixo:

ENDEREÇOS DE ENTREGA MENSAL	
SERRA	Carapina - Avenida Guarapari, 444 - Jardim Limoeiro – CEP: 29160-018.
	Atendimento Laranjeiras - Primeira Avenida, 160 - Parque Residencial Laranjeiras – CEP: 29165-155.
	Ed. Limoeiro - Rua Euclides da Cunha, 407, Jardim Limoeiro
	ETA Santa Maria - Rod. Do Contorno, Fazenda Jacuí
VITÓRIA	ETE Camburi - Avenida Gelú Vervloet dos Santos, 395 – Aeroporto – CEP: 29075-660
	Santa Lúcia - Ladeira Sandro Machado Barroso, 176 - Santa Lúcia – CEP: 29056-215.
	Ed. Rui Barbosa - Avenida Leitão da Silva, 1375 – Santa Lúcia – CEP: 29046-915.
	Santa Clara - Rua Santo Antônio da Vitória, s/nº - Bairro Santa Clara
	Central - Avenida Governador Bley, 186 - Ed. BEMGE - 3º andar – Centro – CEP: 29010-150.



A

C

X

368

	Atendimento Vitória - Avenida Jerônimo Monteiro, 490 – Centro - CEP: 29010-909.
CARIACICA	ETA Duas Bocas - Rua Principal, s/n - Duas Bocas
	ETA Vale Esperança - Avenida Perimetral, s/nº - Vale Esperança – CEP: 29141-010.
VILA VELHA	ETA Cobi (de cima) - Avenida Francisco Guimarães, s/nº – Ipeça - CEP: 29117-750.
	Atendimento Vila Velha - Avenida Henrique Moscoso, 1375 – Centro - CEP: 29100-021.
	Boa Vista - Rua Braga, 650 – Residencial Coqueiral - CEP: 29102-848.
	EEAR - Alto Recalque - Cobilândia, próximo à Igreja Católica
	EEBR - Baixo Recalque, Rio Jucú, Estrada do Dique, Caçaroca, lado de Vila Velha
	ETE Araças - Rua Carlos Larica s/nº - Araças - Vila Velha

*Estão previstas divisões da entrega, para atender diferentes Unidades da **CESAN** no mesmo endereço. Os quantitativos a serem distribuídos serão informados por ocasião dos Pedidos de Entrega, durante a vigência do Contrato.

- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.





8

- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, de forma compartilhada através das unidades **A-DCS – Divisão de Compras e Suprimentos** e **A-DST – Divisão de Serviços Gerais e Transportes** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.



370
4

- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar os produtos com validade mínima de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão do pedido de material, com registro da data de fabricação e validade impressos na embalagem.
- 11.7 Entregar o(s) material(is) nos **seguintes endereços abaixo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 6.7 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF**, com carga e descarga por conta do licitante, conforme abaixo:

ENDEREÇOS DE ENTREGA MENSAL	
SERRA	Carapina - Avenida Guarapari, 444 - Jardim Limoeiro – CEP: 29160-018.
	Atendimento Laranjeiras - Primeira Avenida, 160 - Parque Residencial Laranjeiras – CEP: 29165-155.
	Ed. Limoeiro - Rua Euclides da Cunha, 407, Jardim Limoeiro
	ETA Santa Maria - Rod. Do Contorno, Fazenda Jacuí
VITÓRIA	ETE Camburi - Avenida Gelú Vervloet dos Santos, 395 – Aeroporto – CEP: 29075-660
	Santa Lúcia - Ladeira Sandro Machado Barroso, 176 - Santa Lúcia – CEP: 29056-215.
	Ed. Rui Barbosa - Avenida Leitão da Silva, 1375 – Santa Lúcia – CEP: 29046-915.
	Santa Clara - Rua Santo Antônio da Vitória, s/nº - Bairro Santa Clara
	Central - Avenida Governador Bley, 186 - Ed. BEMGE - 3º andar – Centro – CEP: 29010-150.
	Atendimento Vitória - Avenida Jerônimo Monteiro, 490 – Centro - CEP: 29010-909.
CARIACICA	ETA Duas Bocas - Rua Principal, s/n - Duas Bocas
	ETA Vale Esperança - Avenida Perimetral, s/nº - Vale Esperança – CEP: 29141-010.
VILA VELHA	ETA Cobi (de cima) - Avenida Francisco Guimarães, s/nº – Ipeça - CEP: 29117-750.
	Atendimento Vila Velha - Avenida Henrique Moscoso, 1375 – Centro - CEP: 29100-021.
	Boa Vista - Rua Braga, 650 – Residencial Coqueiral - CEP: 29102-848.
	EEAR - Alto Recalque - Cobilândia, próximo à Igreja Católica




X



	EEBR - Baixo Recalque, Rio Jucú, Estrada do Dique, Caçaroca, lado de Vila Velha
	ETE Araças - Rua Carlos Larica s/nº - Araças - Vila Velha

*Estão previstas divisões da entrega, para atender diferentes Unidades da **CESAN** no mesmo endereço. Os quantitativos a serem distribuídos serão informados por ocasião dos Pedidos de Entrega, durante a vigência do Contrato.

11.8 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

11.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
- c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten 'X']

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitorin/ES, 23 de Agosto de 2016,

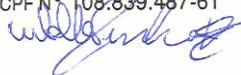


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

WALBER PINHEIRO REZENDE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 108.839.487-61



TESTEMUNHAS

1ª

2ª

